

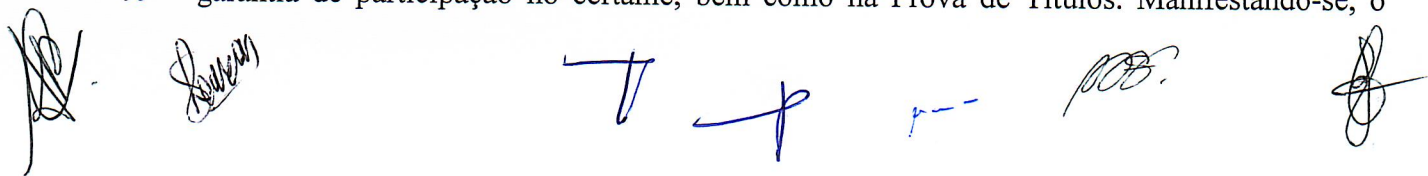


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**
2 **DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO**
3 **PARÁ, REALIZADA NO VIGÉSIMO QUINTO DIA DE AGOSTO DE DOIS MIL E**
4 **QUATORZE.** No vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e quatorze, às nove
5 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração
6 Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Prof. José da
7 Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência
8 do Pró-Reitor de Extensão, Fernando Arthur de Freitas Neves, em substituição ao Magnífico
9 Reitor, Carlos Edilson de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e
10 Extensão, com a presença dos seguintes membros: Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de
11 Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Maria Lúcia Harada, Pró-Reitora de Ensino
12 de Graduação; Emmanuel Zagury Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
13 Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e
14 Científica; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da
15 Educação; Moisés Hamoy, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas;
16 Terezinha Ferreira de Oliveira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e
17 Naturais; Netília Silva dos Anjos Seixas, representante docente do Instituto de Letras e
18 Comunicação; Manoel Raimundo Santana Farias, representante docente do Instituto de
19 Ciências Sociais Aplicadas; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de
20 Filosofia e Ciências Humanas; Newton Sure Soeiro, representante docente do Instituto de
21 Tecnologia; Bene Afonso Martins, representante docente do Instituto de Ciências da Arte;
22 Marcus Bentes de Carvalho Neto, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do
23 Comportamento; Edna Aoba Yassui Ishikawa, representante docente do Núcleo de Medicina
24 Tropical; Paulo Lucas da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira;
25 Vanilson Gomes Pereira, representante docente do *Campus* Universitário de Breves;
26 Adalberto Portilho Costa, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá;
27 Marcelino Silva da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal;
28 Fernanda Correa Simas Biancalana, representante docente do *Campus* Universitário de
29 Soure; Apolinário Alves Filho e Lucas Ayres Cardoso, representantes dos Servidores
30 Técnico-Administrativos. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício,
31 saudou a todos e deu início à Sessão. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Processo em Fase de**
32 **Julgamento. 2.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 2.2. Continuidade da**
33 **discussão sobre a proposta de alteração da Resolução n. 4.402, de 23.05.2013 –**
34 **CONSEPE, que Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos**
35 **para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e**
36 **Tecnológico na UFPA, iniciada na 5ª Reunião Ordinária do CONSEPE, em 20.05.2014.**
37 **3. Recomposição de Membros da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE:**
38 **Câmara de Ensino de Graduação (CEG): composta por 07 membros. Composição**
39 **atual: Profa. Maria Lúcia Harada – Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente;**
40 **Prof. Dário Benedito R. Nonato Silva (*Campus* Universitário de Bragança); Prof.**
41 **Marcos Valério Silva (ICS); Téc. Adm. Lucas Ayres Cardoso (CEBN). Vagas a serem**
42 **preenchidas: Representante da categoria dos Docentes ou da categoria dos Técnico-**
43 **Administrativos; Representante da categoria dos Discentes.** Com a palavra, o Sr.

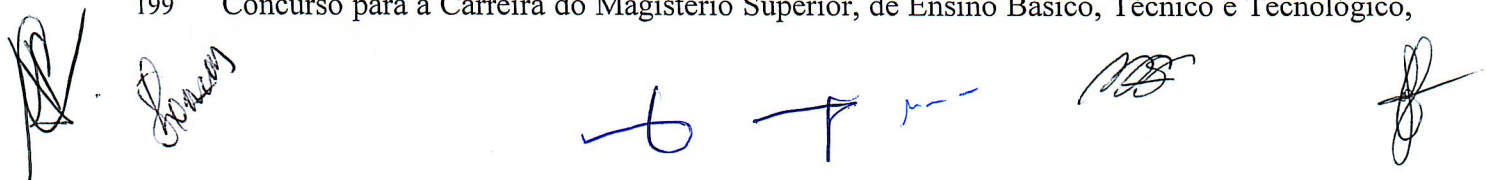
44 Presidente, em exercício, se reportou ao item referente à continuidade da discussão sobre a
45 proposta de alteração da Resolução n. 4.402, de 23.05.2013 – CONSEPE, que Regulamenta
46 a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de
47 Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA, iniciada na 5ª
48 Reunião Ordinária do CONSEPE, em 20.05.2014. Na ocasião, o Sr. Presidente lembrou
49 aos Senhores Conselheiros que a discussão havia sido suspensa, na Sessão Ordinária de
50 02.07.2014, quando da apreciação do art. 12. Desse modo, passou-se à discussão desse
51 artigo, com a proposta da CEG pela exclusão, no seu inciso I, do excerto “devidamente
52 preenchido”. Os membros assentiram com a proposta, ao que a redação do inciso I do art. 12
53 ficou disposta do seguinte modo: “requerimento de inscrição, conforme estabelecido no
54 Edital”. Em seguida, passou-se ao parágrafo único do art. 13, cuja redação dispõe: “Somente
55 serão homologadas as inscrições de candidatos cuja formação esteja em conformidade com o
56 perfil exigido no Edital”. Nesse sentido, o *Campus* Universitário de Altamira destacou que o
57 fato de ser exigida a formação e não a titulação do candidato constitui uma grande diferença.
58 Explicitando esse destaque, o Conselheiro Paulo Lucas ressaltou que o mesmo é no sentido
59 de evitar que os certames contemplem a exigência de dois elementos distintos, no tocante ao
60 perfil dos candidatos, ou seja, a titulação e a formação. Solicitando a palavra, o Conselheiro
61 Tadeu Oliver disse que se deve atentar para o fato de que a comprovação da titulação do
62 candidato somente ocorrerá no ato de posse do mesmo. Nesse sentido, esclareceu que a CEG
63 propôs que a Procuradoria-Geral da UFPA emita um documento, no sentido de esclarecer
64 aos candidatos que os perfis exigidos estariam dispostos no Plano de Concurso, a partir do
65 que, no ato da posse, esses candidatos comprovem a titulação exigida ao perfil
66 correspondente. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob disse que, na prática, as Bancas
67 Examinadoras dos Concursos Públicos para docentes têm procedido com a conferência da
68 documentação dos candidatos, para conseguinte homologação pela respectiva Congregação.
69 Nesse sentido, esclareceu que um dos membros da Banca é designado para fazer essa análise
70 documental, a critério de cada Unidade Acadêmica, ao que as homologações das inscrições
71 têm sido efetuadas com base no Currículo *Lattes* dos candidatos, que é um documento
72 oficial e deve ser legalmente comprovado. Por sua vez, a Conselheira Jane Beltrão sugeriu
73 que a Procuradoria-Geral fosse consultada sobre a legalidade quanto à emissão desse
74 documento mencionado pelo Conselheiro Tadeu Oliver. Solicitando a palavra, o
75 Conselheiro Manoel Farias ressaltou que a formação ocorre em níveis, a partir do que tem
76 de ser definido o conceito dessa formação e em qual nível ocorreu, conforme as exigências
77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Retomando a palavra, o
78 Conselheiro Tadeu Oliver disse concordar com a proposta feita pela Conselheira Jane
79 Beltrão. Disse, em seguida, que há uma indicação do Superior Tribunal Federal (STF) de
80 que nenhum candidato possa ser impedido de participar de Concurso Público. Ressaltou,
81 ainda, que a Prova de Títulos não é eliminatória, o que deve ser respeitado no âmbito da
82 discussão em tela. Manifestando-se, a Conselheira Jane Beltrão aventou sobre a
83 possibilidade de a Banca Examinadora acompanhar, junto à PROGEP, o processo de
84 convocação dos candidatos aprovados, no sentido de verificar a conferência da
85 documentação exigida, tendo em vista um ponto de vista acadêmico sobre esse
86 procedimento, e não apenas administrativo. Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício,
87 disse que, à luz do destaque elencado pelo *Campus* Universitário de Altamira, as
88 proposições indicadas não superam a contradição a respeito dos conceitos de formação e
89 titulação. Em seguida, disse que a Resolução n. 4.402, de 23.05.2013 – CONSEPE, do ponto
90 de vista normativo, encontra-se abaixo da soberania legal da Constituição e das
91 correspondentes leis federais, e que nesse sentido as incongruências a respeito de formação e
92 titulação devem ser dirimidas à luz dessa prerrogativa legal. Retomando a palavra, a
93 Conselheira Vera Jacob disse ser a favor da manutenção da homologação da inscrição com o
94 pagamento da taxa e a apresentação do Currículo *Lattes*, o que é o requisito mínimo para a
95 garantia de participação no certame, bem como na Prova de Títulos. Manifestando-se, o



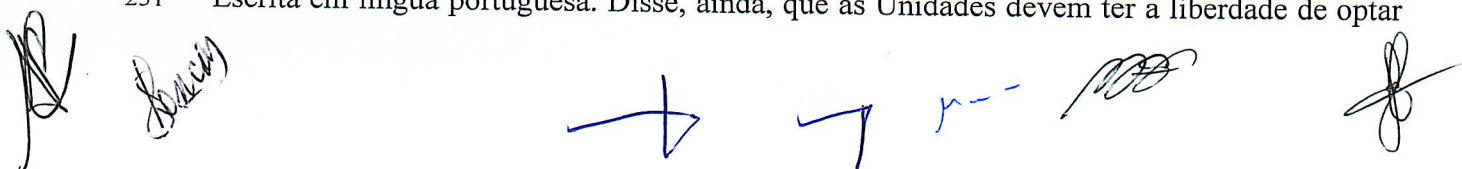
96 Conselheiro Moisés Hamoy disse que os títulos dispostos no Currículo *Lattes* dos candidatos
97 deveriam ser comprovados no ato da inscrição no certame, o que evitaria entraves e
98 impedimentos futuros. Solicitando a palavra, a Conselheira Raquel Trindade disse entender
99 que a formação do candidato não deve ser exigida quando da homologação de sua inscrição,
100 e em seguida mencionou o Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, o qual estabelece
101 medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta,
102 autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a Concursos Públicos,
103 organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do
104 Governo Federal, e dá outras providências, o qual, em seu art. 19, parágrafo único, dispõe:
105 “A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser
106 comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no
107 ato de inscrição no Concurso Público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto
108 em legislação específica”. Nesse sentido, sugeriu que o parágrafo único do art. 13 fosse
109 suprimido. Com a palavra, a Conselheira Lúcia Harada disse que deve ser considerado o que
110 o candidato estará apresentando na Prova de Títulos, e exigida a comprovação dos títulos
111 informados no Currículo *Lattes*. Após ampla discussão, o Conselheiro Tadeu Oliver sugeriu
112 que a Procuradoria-Geral fosse consultada a respeito da questão em debate, a fim de que a
113 mesma retorne à pauta da próxima Sessão do CONSEPE, a ser realizada no dia seguinte, 26
114 de agosto de 2014. Os Senhores Conselheiros aprovaram a proposição elencada. Desse
115 modo, passou-se ao art. 16, o qual continha destaques do *Campus* Universitário de Altamira,
116 o qual indagava se porventura não caberiam recursos em todas as etapas do certame, além de
117 sugerir a inserção de um prazo para recurso contra a composição de Banca Examinadora, e
118 da CEG, a qual, remetendo-se ao inciso III do art. 16, propôs a supressão do termo “da
119 avaliação” e a inclusão do excerto “do Concurso”. Após apreciação pelos Senhores
120 Conselheiros, as proposições do *Campus* Universitário de Altamira foram indeferidas e, em
121 seguida, aprovada a proposta da CEG, ao que a redação do inciso III do art. 16 passou a ter a
122 seguinte disposição: “do resultado da primeira Etapa do Concurso, no prazo de 02 (dois)
123 dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado”. Continuando, passou-se ao destaque
124 do ICA ao § 1º do art. 16, o qual dispõe: “Os recursos deverão ser protocolados na Unidade
125 interessada, conforme estabelecido no respectivo Edital”. Desse modo, o ICA propôs a
126 seguinte redação ao § 1º: “Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente no
127 ambiente individual no sítio adequado disponibilizado pelo Centro de Processos Seletivos
128 (CEPS), conforme estabelecido no respectivo Edital”. Após análise, os membros indeferiram
129 a proposição do ICA e mantiveram a redação indicada pela CEG. Em seguida, passou-se ao
130 § 2º do art. 16, cuja inserção na Minuta de Resolução foi proposta pela CEG, com a seguinte
131 redação: “Os recursos interpostos em primeira instância serão encaminhados ao Órgão
132 Colegiado da Unidade interessada e por ele julgados, ouvida a Comissão Examinadora e, em
133 segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos entre cada
134 instância recorrida”. No entanto, houve destaques do *Campus* Universitário de Altamira, o
135 qual indagou se haveria de se reunir o Conselho da respectiva Faculdade em caráter
136 extraordinário, a fim de julgar o mérito do recurso. Houve, ainda, destaque do ICA, o qual
137 propôs a alteração do termo “02 (dois) dias úteis” para “05 (cinco) dias úteis”. Com os
138 referidos destaques dispostos em discussão, o Conselheiro Paulo Lucas disse que a
139 preocupação do *Campus* Universitário de Altamira era no sentido do encaminhamento de
140 recursos interpostos junto aos *Campi* do interior, diante dessa prerrogativa de convocação da
141 Unidade a fim de analisar esses recursos, ou seja, perante o fato de as Unidades
142 correspondentes estarem localizadas na capital, o que seria um entrave e obstruiria a
143 celeridade do processo. Manifestando-se, a Conselheira Jane Beltrão ressaltou que,
144 independente de quem seja o responsável pelo certame, o primeiro procedimento a ser
145 tomado quando da interposição de um recurso é ouvir a Banca, a qual atribuiu a nota do
146 candidato. Com a palavra, o Sr. Presidente, em exercício, disse que a aprovação dessa
147 Minuta de Resolução é no sentido de fortalecer as Unidades Acadêmica, o que é ressaltado



148 pela redação do § 2º do art. 16”. Após ampla discussão, foi aprovada a proposta de redação
149 da CEG acima transcrita. Quanto ao § 3º do art. 16, houve destaque do Fórum dos
150 Dirigentes, o qual sugeriu a seguinte proposta de redação: “Após julgados os recursos em
151 primeira instância, o resultado deverá ser encaminhado para o CEPS, que procederá a
152 divulgação do mesmo para ciência do candidato interessado”. Após análise, os membros
153 indeferiram a proposta, mantendo a redação dada originalmente pela CEG: “Julgados e
154 decididos os recursos, a Direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de
155 tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da
156 classificação final”. Em seguida, foi apreciado outro destaque oriundo do Fórum dos
157 Dirigentes, que se tratava da inclusão de um § 4º ao art. 16, com a seguinte redação: “Não
158 havendo recurso do candidato à segunda instância em tempo hábil, o órgão colegiado da
159 Unidade aprovará o resultado final e encaminhará ao CEPS para a divulgação”. A
160 proposição foi indeferida pelos Senhores Conselheiros. Passou-se, assim, ao Capítulo VIII
161 da Minuta, ao que a CEG propôs a inclusão do termo “DAS CONDIÇÕES”. Após análise,
162 os membros aprovaram a proposta, ao que o referido Capítulo ficou disposto do seguinte
163 modo: “DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DAS CONDIÇÕES DE
164 APROVAÇÃO”. Continuando com a Sessão, foi apreciado o art. 17. Este artigo foi
165 destacado pela CEG, a qual sugeriu a inclusão do excerto “sendo a Primeira Etapa de caráter
166 eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte
167 ordem” ao *caput* do mesmo, pelo que o art. 17 passaria a dispor da seguinte redação: “Os
168 Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino Superior e de Ensino Básico,
169 Técnico e Tecnológico constarão de 02 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter
170 eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte
171 ordem”. Houve destaque, também, do NAEA, o qual, primeiramente, propôs a inclusão do
172 termo “quando houver” à alínea *a* do inciso I do art. 17 e, em seguida, teceu a seguinte
173 explanação: “Há Universidades que não adotam a Prova Escrita e a substituem por uma
174 Entrevista. Há casos de pesquisadores sêniores, por exemplo, que seriam de grande interesse
175 para a Universidade, mas que não se submetem a provas escritas por acreditarem que sua
176 carreira fala por si. Também parece incoerente que a Prova de Títulos ocorra apenas na
177 segunda etapa. No caso de um candidato ser comprovadamente produtivo e com grande
178 experiência didática, interessaria à Universidade eliminá-lo por ter ido mal na Prova Escrita?
179 Não seria melhor aos interesses da Universidade selecionar primeiro o grupo de melhor
180 Currículo e depois fazer as provas com esses candidatos?” O NTPC, por sua vez, sugeriu a
181 supressão do termo “se necessária” das alíneas *c* e *d* do inciso I do art. 17. De outro modo,
182 remetendo-se a esse artigo, o *Campus* Universitário de Altamira ressaltou: “Se a segunda
183 etapa não é eliminatória, pode-se aprovar alguém com titulação inferior à exigida”. Por sua
184 vez, o ICA propôs a seguinte redação ao *caput* do art. 17: “Os Concursos Públicos às
185 Carreiras do Magistério de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
186 constarão de 02 (duas) Etapas ou 03 (três) Etapas, sendo a Etapa Preliminar e a Primeira
187 Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório,
188 na seguinte ordem”. Sugeriu, ainda, a inclusão de um inciso: “I - Etapa preliminar”, seguido
189 da respectiva alínea: “a) Prova Objetiva, se necessária”. Após amplo debate, os Senhores
190 Conselheiros aprovaram a redação dada pela CEG ao art. 17, o qual ficou disposto do
191 seguinte modo: “Art. 17. Os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino
192 Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constarão de 02 (duas) Etapas, sendo a
193 Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter
194 classificatório, na seguinte ordem: I – Primeira Etapa: a) Prova Escrita; b) Prova Didática; c)
195 Prova Prática, se necessária; d) Prova de Memorial, se necessária. II – Segunda Etapa: a)
196 Julgamento de Títulos”. Quanto ao parágrafo único do art. 17, houve destaques da CEG, a
197 qual recomendou a inclusão dos termos “Superior”, “a critério da Unidade” e “com caráter
198 eliminatório”, a que a redação do mesmo passaria a vigorar da seguinte forma: “No
199 Concurso para a Carreira do Magistério Superior, de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,

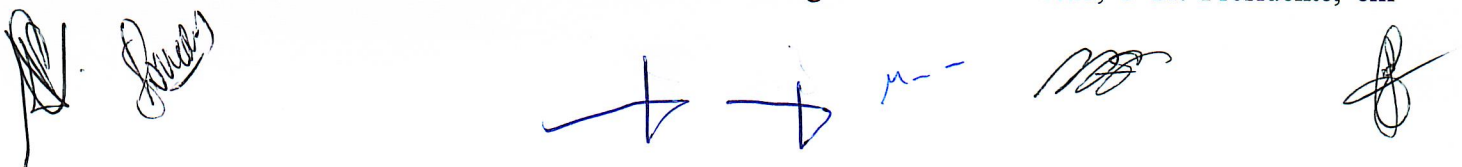


200 a primeira Etapa poderá, a critério da Unidade, ser precedida de Prova Objetiva com caráter
201 eliminatório”. Houve, também, destaque do ICA, o qual propôs a seguinte redação ao
202 referido parágrafo: “A Prova Objetiva será aplicada sempre que a quantidade de inscritos
203 ultrapassarem o limite definido no Plano de Concurso”. Além disso, tanto o ICA como o
204 NTPC propuseram a inserção de um novo parágrafo ao art. 17. O NTPC, por sua vez,
205 sugeriu a seguinte redação ao parágrafo a ser incluído: “A ordem de apresentação dos
206 candidatos para cada prova da Primeira Etapa será definida por sorteio”. De outro modo, o
207 ICA propôs que o novo parágrafo estivesse disposto da seguinte forma: “Caso o candidato
208 não atinja a pontuação mínima exigida na Prova Objetiva, será eliminado do Concurso”. Os
209 Senhores Conselheiros analisaram cuidadosamente todas as proposições acima elencadas, e
210 ao final aprovaram a redação dada pela CEG ao parágrafo único do art. 17. Contudo,
211 assentiram também pela inclusão de dois outros parágrafos, ao que o parágrafo único passou
212 a ser o § 1º. Desse modo, ficaram assim dispostos tanto o § 1º quanto os dois novos
213 parágrafos aprovados: “§ 1º No Concurso para a Carreira do Magistério Superior, de Ensino
214 Básico, Técnico e Tecnológico, a primeira Etapa poderá, a critério da Unidade, ser precedida
215 de Prova Objetiva com caráter eliminatório. § 2º A presença do candidato é obrigatória nos
216 sorteios dos itens das Provas e da leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos. A
217 ausência ou atraso do candidato implicará em sua eliminação no Concurso. § 3º Cada
218 candidato deverá se apresentar às Etapas do Concurso portando documento de identificação
219 pessoal com foto”. Em seguida, passou-se ao art. 18, o qual sofreu destaque da CEG, com a
220 sugestão pela inserção do excerto “um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa”,
221 após o que o referido artigo passaria a dispor da seguinte redação: “O candidato não
222 eliminado na primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um
223 dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, a documentação comprobatória
224 referente ao *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma *Lattes*”. Sobre este excerto, houve
225 destaque do Conselheiro Dário Benedito Nonato, o qual ressaltou que 02 (dois) dias era
226 considerado prazo suficiente, em se tratando de período de Concurso. Manifestando-se, o
227 Conselheiro Paulo Lucas indagou se, no decorrer desse um dia útil, houvesse algum recursos
228 em andamento, tal prazo seria então dilatado. Em resposta, o Conselheiro Tadeu Oliver
229 informou que, a partir do momento em que um candidato interpõe recurso, o certame é
230 automaticamente suspenso. Após discussão, foi aprovada a proposta de redação dada pela
231 CEG, acima disposta. Em seguida, foi reportada a proposição do ICA pela inclusão de uma
232 Subseção à Seção I do Capítulo VIII, com a denominação: “Da Prova Objetiva”. Ainda
233 conforme sugestão do ICA, a referida Subseção seria assim constituída: “Art.... A Prova
234 Objetiva, quando houver, constará de questões relacionadas ao Tema do Concurso: I – a
235 Prova terá a duração de até 04 (quatro) horas; II – será considerado aprovado na Prova
236 Objetiva o candidato que obtiver 70% (setenta por cento) de acerto; III – a Prova deverá ser
237 elaborada por uma Comissão definida pelo Órgão Colegiado da Unidade proponente do
238 Concurso; IV – deverá constar de, no mínimo, 20 (vinte) e de, no máximo, 40 (quarenta)
239 questões”. Após apreciação, os membros indeferiram a proposta. Prosseguindo com a
240 Sessão, passou-se à análise do *caput* do art. 19, que dispõe: “A Prova Escrita será
241 obrigatoriamente dissertativa”, o qual obteve destaques do NAEA, que sugeriu a inserção do
242 excerto “quando houver”, do NTPC, que propôs a inclusão do termo “e em língua
243 portuguesa”, e do *Campus* Universitário de Altamira, que atentou para o fato do disposto
244 nesse artigo conflitar com a redação do art. 18 da Minuta de Resolução em discussão. Em
245 justificativa à proposição do NTPC, o Conselheiro Marcus Bentes disse que a menção ao
246 fato de a Prova Escrita ser redigida em língua portuguesa deve-se ao fato dessa questão não
247 ser deduzível, infelizmente, àqueles candidatos que não se comuniquem em português.
248 Solicitando a palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho lembrou que há um relevante
249 discurso a respeito da internacionalização da Universidade, a partir do que não pode ser
250 alegado que será permitida a contratação apenas de candidatos que realizarem a Prova
251 Escrita em língua portuguesa. Disse, ainda, que as Unidades devem ter a liberdade de optar

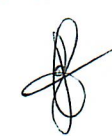
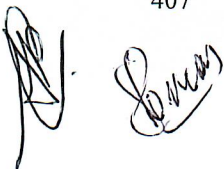


pelo idioma da referida Prova, caso seja necessário. Manifestando-se, a Conselheira Jane Beltrão disse que a não restrição da Prova Escrita à língua portuguesa não prejudica as Unidades que optarem por esse procedimento, sendo, portanto, favorável à manutenção da redação original do artigo, ainda que isso venha a prejudicar a contratação de docentes estrangeiros que tenham dificuldade em sem comunicar em português. Solicitando a palavra, o Conselheiro Moisés Hamoy defendeu a exigência da realização da Prova Escrita em língua portuguesa, em virtude do fato de a Universidade, atualmente, haver incorporado uma importante função social, além da constatação de um considerável quantitativo de docentes fluentes em outros idiomas, os quais devem ser nivelados levando-se em conta esse aspecto, a fim de reduzir as barreiras comunicativas. Por sua vez, o Conselheiro Manoel Farias disse que seria extraordinário se todos os Cursos da UFPA tivessem condições de oferecer o ensino de pelo menos uma língua estrangeira, como o inglês, por exemplo, o que configuraria uma oportunidade, e não um obstáculo. Nesse sentido, disse que as Unidades devem definir o idioma da Prova Escrita, segundo as suas necessidades. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que a redação dada ao *caput* do art. 19 pela CEG não restringe a Prova Escrita a uma única língua, mas, por outro lado, o argumento de conceder às Unidades a competência para definir o idioma da referida Prova não é favorável à Instituição, pois acarretará entraves posteriores, no sentido de dificultar a fluência comunicativa entre docentes e discentes, o que resultará em uma responsabilização abstrata, a não ser assumida por ninguém. Disse, ainda, que manter a restrição da língua portuguesa à Prova Escrita não prejudica o processo de internacionalização da UFPA, que continuará sendo devidamente galgado, além do que exigir a habilidade em comunicar-se na língua portuguesa não determina uma defesa de barreira aos candidatos dos certames. Retomando a palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho disse compreender as preocupações levantadas, as quais são legítimas. Em seguida, observou que, aos se contratar docentes para a Universidade, deve ser garantida a evolução adequada das atividades desse e dos discentes envolvidos. Contudo, segundo ele, há o entendimento de que tais prerrogativas não são prejudicadas quando da manutenção da redação do *caput* do art. 19 em sua forma original, tendo em vista a existência do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), além do recente Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação (PAEC), que é oriundo da Organização dos Estados Americanos (OEA) em parceria com o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), a partir do que serão recebidos, em 2015, vinte e cinco alunos dos diversos países das Américas e, em 2016, uma média de sessenta alunos, em sua grande maioria latino-americanos, inclusive nativos da Amazônia Sul-americana. Admitiu, em seguida, que tal intercâmbio era extraordinário para a UFPA, do ponto de vista do enriquecimento do ambiente de pesquisa atual e da criação de perspectivas de cooperação e intercâmbio. Continuando, disse que tais alunos têm que fazer uma prova de proficiência em língua portuguesa em algum momento desse processo, posto que a Instituição ainda não está preparada para oferecer outro tipo de atendimento. Ressaltou, ainda, que há uma compreensão internacional de que as Universidades devem tornar-se multiculturais e multilinguísticas, o que incentivou a criação de diversos programas, como o Inglês sem Fronteiras, por exemplo. Concluindo seu relato, disse que restringir a Prova Escrita à língua portuguesa é ir na contramão desse processo. Terminadas as manifestações, o Sr. Presidente, em exercício, dispôs em votação as propostas elencadas pela CEG e pelo NTPC, ao que a proposta de redação dada pela CEG foi aprovada, com doze votos favoráveis, dois votos contrários e três abstenções. As proposta elencada pelo NAEA e o destaque mencionado pelo *Campus* Universitário de Altamira foram indeferidos. Desse modo, a redação do *caput* do art. 19 ficou assim disposta: “A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa”. Em seguida, passou-se aos incisos do parágrafo único do art. 19. O NAEA destacou o inciso IV, cuja redação dispõe: “a presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita e a sua ausência implica a eliminação do Concurso”, propondo a seguinte redação: “a

304 presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita, a qual será
305 gravada em vídeo, e a ausência do candidato implica sua eliminação do Concurso”.
306 Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver disse ser contrário a essa proposta, motivado
307 pelo fato de as Unidades não possuírem infraestrutura para proceder com a gravação em
308 vídeo da Prova Escrita. Após apreciação, os membros indeferiram a referida proposição do
309 NAEA. O NTPC, por sua vez, elencou destaques ao inciso III, o qual dispõe: “a leitura e o
310 julgamento da Prova Escrita serão realizados conforme cronograma pré-estabelecido”,
311 sugerindo, ao seu final, a inserção do termo “em Edital”. A proposição foi indeferida pelos
312 Senhores Conselheiros. Ainda em se tratando do NTPC, este destacou o inciso V do referido
313 parágrafo, o qual dispõe: “a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo
314 discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade”,
315 sugerindo a seguinte redação: “a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo
316 discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles será definida pela Unidade
317 através de resolução ou instrução normativa específica”. Solicitando a palavra, o
318 Conselheiro Tadeu Oliver disse que a CEG é contrária a essa proposta, pois isso acarretaria
319 uma uniformização dos critérios e da valoração para a avaliação da Prova Escrita, o que é de
320 competência de cada Unidade. Manifestando-se, o Conselheiro Marcus Bentes disse que,
321 nesse caso, deve haver o cuidado redobrado, no âmbito das Unidades, quando da definição
322 dessa valoração, a fim de atender a todas as necessidades. Assim sendo, os membros
323 indeferiram a proposição do NTPC. Em seguida, foram mencionados os destaques elencados
324 pelo *Campus* Universitário de Altamira, o qual sugeriu a inserção de três novos parágrafos
325 ao art. 19, assim dispostos: § 1º Não será tolerado o atraso de candidatos ao sorteio; § 2º O
326 atraso não justificado de qualquer candidato a qualquer ato do Concurso será julgado pela
327 Comissão Examinadora, que decidirá sobre a eliminação, ou não, do candidato, sempre
328 zelando pelo bom senso e correção; § 3º Cada candidato deverá se apresentar às etapas do
329 Concurso portando documento de identificação pessoal com foto (CI, CNH, Identificação
330 Profissional, ou outros que a Comissão Examinadora julgará adequado)”. Propôs, ainda, a
331 alteração das alíneas *b* e *c* do inciso V, com a inclusão, na alínea *b*, do excerto
332 “fundamentação teórica” e, na alínea *c*, do termo “adequada, própria ou técnica”.
333 Justificando as sugestões acima descritas, o Conselheiro Paulo Lucas disse que o *Campus*
334 Universitário de Altamira entende como interessante constarem esses parágrafos sobre
335 atraso, posto ter havido recursos que foram vencidos por candidatos que se atrasaram para a
336 Prova Escrita, por pura omissão dessa prerrogativa nos Editais. Após cuidadosa apreciação
337 pelos Senhores Conselheiros, as proposições elencadas pelo *Campus* Universitário de
338 Altamira tiveram a seguinte deliberação: a sugestão de inserção dos § 1º e 2º, relativos a
339 atraso, foi readequada como inerentes ao § 2º do art. 17, o qual incorporou, ainda, a sugestão
340 de redação dada pelo NTPC, ficando assim disposto: “A presença do candidato é obrigatória
341 nos sorteios dos itens das Provas e da leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos. A
342 ausência ou atraso do candidato implicará em sua eliminação no Concurso”. A proposta de
343 inclusão do § 3º ao art. 19 foi acatada, contudo também foi realocada ao art. 17, tornando-se
344 o seu § 3º, assim disposto: “Cada candidato deverá se apresentar às Etapas do Concurso
345 portando documento de identificação pessoal com foto”. A proposta de alteração da alínea *b*
346 do inciso V, após ampla discussão, foi indeferida, com oito votos favoráveis e cinco votos
347 contrários, e mantida a redação dada pela CEG: “conteúdo e desenvolvimento do tema:
348 organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade”. Contudo, a
349 proposição do *Campus* Universitário de Altamira pela alteração da alínea *c* foi aprovada
350 pelos membros, ao que passou a ser disposta do seguinte modo: “linguagem: uso adequado
351 da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical”.
352 Em seguida, os Senhores Conselheiros indeferiram os destaques elencados pelo ICA à alínea
353 *b* do inciso V do art. 19, o qual sugeria a seguinte redação: “conteúdo e desenvolvimento do
354 tema: aceitabilidade, intencionalidade, coesão e coerência, intertextualidade,
355 situacionabilidade e informatividade”. Prosseguindo com a Sessão, o Sr. Presidente, em



356 exercício, reportou-se ao art. 20, o qual dispõe: “A Prova Didática consistirá na apresentação
357 oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de
358 uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15
359 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e Edital do
360 Concurso”. A respeito desse artigo, houve destaques do NAEA e do *Campus* Universitário
361 de Altamira, os quais sugeriram a inserção, ao final do mesmo, do termo “excetuando-se o
362 item sorteado na Prova Escrita”; e do NTPC, o qual propôs a substituição do excerto “ao
363 tema e aos conteúdos referidos” por “temas referidos”. Após análise pelos membros, as
364 proposições do NAEA, do *Campus* Universitário de Altamira e do NTPC foram indeferidas.
365 Ao final, aprovou-se, com dez votos favoráveis e uma abstenção, uma redação definitiva ao
366 art. 20, incluindo-se a alteração do termo “apresentação oral” por “aula ministrada”,
367 conforme proposição do Conselheiro Paulo Lucas: “A Prova Didática consistirá em aula
368 ministrada pelo candidato de um item sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de
369 antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no
370 máximo de 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e
371 Edital do Concurso”. Passou-se, assim, ao § 1º do art. 20, o qual obteve destaques do NTPC,
372 que sugeriu a alteração do termo “ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso” por
373 “será definida pela Unidade através de resolução ou instrução normativa específica”; do
374 *Campus* Universitário de Altamira, o qual propôs a inclusão de uma alínea c, com a seguinte
375 redação: “utilização correta dos recursos e referenciais teóricos”; e do ICA, o qual sugeriu a
376 inserção das seguintes alíneas: “c) metodologia utilizada; d) critérios de avaliação”. Após
377 apreciação, os Senhores Conselheiros indeferiram as propostas acima elencadas, mantendo a
378 redação original do referido parágrafo e suas respectivas alíneas: “§ 1º A Prova Didática
379 destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, cuja ponderação
380 de cada critério ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso, observados os
381 seguintes itens: a) o planejamento, a organização e a clareza da aula; b) a extensão,
382 atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato”. Passou-se, assim, ao § 2º do
383 art. 20, o qual obteve destaques do NTPC, o qual propôs a inserção do excerto “em sua”; e
384 do *Campus* Universitário de Altamira, o qual sugeriu a inclusão do termo “ou atraso
385 injustificado”. Após apreciação pelos membros, e por conta do disposto nesse parágrafo ser
386 semelhante ao que dispõe o inciso I do art. 19, foi aprovada a sua incorporação e realocação
387 ao § 2º do art. 17: “A presença do candidato é obrigatória nos sorteios dos itens das Provas e
388 da leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos. A ausência ou atraso do candidato
389 implicará em sua eliminação no Concurso”. Quanto ao § 3º do art. 20, o qual dispõe: “Na
390 impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo
391 sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova”,
392 o NAEA destacou o seguinte questionamento: Como a Banca Examinadora poderá julgar
393 comparativamente os candidatos, desde que esteja versando sobre temas diferentes?
394 Mencionou, em seguida, que há incoerência coma alínea b, § 1º do art. 20. Em seguida,
395 considerou que, no caso de haver muitos candidatos, o tempo da Prova deveria ser
396 diminuído, a fim de que todos pudessem versar sobre o mesmo tema no mesmo dia. Por sua
397 vez, o *Campus* Universitário de Altamira sugeriu a seguinte redação ao § 3º do art. 20:
398 “Quando houver vários candidatos, a Comissão Examinadora decidirá, juntamente com os
399 candidatos inscritos, a ordem de apresentação de cada um”. Após análise, os Senhores
400 Conselheiros indeferiram as proposições e os destaques elencados, e aprovaram a
401 manutenção da redação original, acima transcrita. Em seguida, considerando o avançado da
402 hora, os Sr. Presidente, em exercício, sugeriu que a discussão sobre o restante dos artigos da
403 Minuta de Resolução fosse postergada à continuação da referida Sessão Extraordinária, a ser
404 realizada no dia seguinte, 26 de agosto de 2014. Os Senhores Conselheiros aprovaram a
405 proposta. O item referente à Recomposição de Membros da Câmara de Ensino de Graduação
406 do CONSEPE foi retirado de pauta. **4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
407 Sr. Presidente, em exercício, agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às



ATA CONSEPE 3ª EXTRAORDINÁRIA 25.08.2014

408 doze horas e trinta e cinco minutos, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi
409 lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, em
410 exercício, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos
411 Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

